



O dilema dos refugiados na Itália: Um estudo de caso a partir de *protection by persuasion* e da Escola Inglesa das Relações Internacionais

Thiago Cavalcanti do Nascimento¹ • 29 de abril de 2013

Resumo:

O presente trabalho examina o dilema dos refugiados na Itália. Buscou-se interpretar o fenômeno através do arcabouço teórico da Escola Inglesa das Relações Internacionais e da abordagem desenvolvida pelo cientista político britânico Alexander Betts. O trabalho ainda trouxe a temática dos refugiados para o debate acadêmico nas Relações Internacionais através da averiguação de um caso prático. As migrações internacionais têm sido um fenômeno intenso na atualidade e junto delas surgem problemas de complexa superação. Este trabalho buscou mostrar soluções para os dilemas vividos por migrantes forçados na república italiana através de uma moderna literatura desenvolvida sobre o tema.

Palavras-Chave: *Cooperação Internacional, Refugiados na Itália, Migrações.*

Abstract:

This paper examines the dilemma of refugees in Italy. Sought to interpret the phenomenon through the theoretical framework of the English School of International Relations and the approach developed by British political scientist Alexander Betts. This paper has brought the issue of refugees to the academic debate in International Relations through the investigation of a case study. International migration has been an intense phenomenon nowadays and with them overcoming complex problems arise, this study aimed to present solutions to the dilemmas of forced migrants in Italy through a developed modern literature on the subject.

Key-Words: *International Cooperation, Refugees in Italy, Migrations.*

A península itálica tem vivenciado nos últimos dois anos um influxo de migrantes forçados para o seu território, em virtude, também, de sua proximidade geográfica com países em conflito do norte da África, como Tunísia e Líbia. Dentre estes migrantes forçados também se encontram migrantes econômicos que deixaram seu país de origem em busca de melhores oportunidades na Itália.

Deste modo, pode-se elencar uma série de problemas ocorridos neste contexto. O governo italiano expulsou refugiados líbios do seu território, sendo condenado pela Corte Europeia de Direitos Humanos, pois o princípio do *nonrefoulement* foi violado e os refugiados foram tratados de modo desumano. De acordo com tal princípio do Direito Internacional, o refugiado não pode ser devolvido ao seu país de origem. Além disso, os italianos estavam em dificuldades para diferenciar migrantes forçados dos econômicos.

Os italianos não têm garantido condições dignas nos seus campos de refugiados e menos ainda soluções duráveis. Com isso, refugiados estão fugindo desses campos em busca de melhores condições. Assim, a região vive um impasse, pois a Itália exige uma solução conjunta em parceria com a União Europeia, mas isto não vem acontecendo em função da grave crise econômica na região, enquanto a Itália carrega o ônus da concessão de refúgio em virtude de sua proximidade geográfica.

Deste modo, o presente trabalho investiga os motivos do impasse na região estudada e lança propostas para a superação do dilema que

vem se prolongando, para isso faz-se necessário observar a literatura desenvolvida sobre o tema para então interpretar o caso concreto. A superação do quadro é complexa, uma vez que há uma instabilidade no norte da África e uma grave crise econômica na Europa. Nesse sentido, o trabalho apresentará o dilema das soluções duráveis na política internacional, a proteção por persuasão defendida por Alexandre Betts, o modelo de cruzamento de questões temáticas e uma tentativa de conclusão através de possíveis soluções ao dilema.

O dilema da solução durável como uma questão internacional

De acordo com os teóricos da Escola Inglesa das Relações Internacionais (RI), Hedley Bull (2002) e Martin Wight (2002), os conflitos são inerentes à sociedade internacional. Embora haja a anarquia no sistema internacional explanada pelos autores da tradição realista das RI, como Kenneth Waltz (2001), uma sociedade de Estados é possível segundo os autores da Escola Inglesa, pois podem existir costumes entre os atores estatais, estes costumes podem evoluir e tornarem-se leis. Essas leis conferem ao sistema internacional anárquico um aspecto de sociedade. (CASTRO, 2012)

A ideia de sociedade mostra o caráter normativo destes autores da Escola Inglesa, porém não utópico, pois para eles existe uma sociedade de Estados, não composta apenas por seres humanos. Wight afirmava que as leis e instituições imprimiam esse caráter de sociedade, mesmo dentro da anarquia internacional.

Nos assuntos internacionais há tanto cooperação quanto conflito; existe um sis-

tema diplomático e o direito internacional e instituições internacionais que complicam ou modificam o andamento da política do poder; e existem até regras para limitar as guerras, que não deixam de ter influência. Dificilmente pode ser negada a existência de um sistema de estados, e admitir em parte a existência de uma sociedade, pois uma sociedade corresponde a um certo número de indivíduos ligados por um sistema de relacionamentos com certos objetivos comuns. (WIGHT, 2002, p. 97)

Martin Wight ainda demonstra no seu livro “A política do poder” a importância das leis e das instituições nesse processo de construção de uma sociedade internacional, mas ele não defendia um governo supranacional, mas sim um ambiente em que o direito fosse respeitado e exercido.

A Escola Inglesa debateu firmemente sobre a ordem e a justiça na política internacional, segundo ela esses seriam valores imprescindíveis. Em seu livro de 1977, Hedley Bull destacou o que para ele seria a ordem na sociedade internacional, um modelo de atividades entre os Estados que sustenta os objetivos dessa sociedade,

Existe uma sociedade de estados (sociedade internacional) quando um grupo de estados, conscientes de certos valores e interesses comuns formam uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns. (BULL, 2002, p.19)

O autor indica um ordenamento no plano internacional semelhante à ordem na vida social, sem cair num idealismo, mas ele simplesmente mostra sem utopias as relações interestatais, pois este ordenamento era existente. Bull defende ainda as instituições internacionais, como agentes decisivos para manutenção

da ordem. Todo esse arranjo institucional acontecia por meio da cooperação, já que existiam corpos diplomáticos, organizações internacionais e o direito internacional. Esta ordem deveria ser mantida pelas grandes potências, já que Bull (2002) reconhecia a desigualdade de poderes entre os atores. (LITTLE, 2000)

Hedley Bull ainda faz considerações sobre a justiça nas relações entre Estados. Segundo ele a justiça poderia ser classificada de duas formas: comutativa e distributiva. A justiça comutativa se relaciona aos procedimentos e à reciprocidade nas relações, isto é, os Estados seguem as mesmas regras pré-estabelecidas, sem exceção, manifestadas no direito internacional e na diplomacia. (JACKSON; SORENSON, 2007)

Com relação à justiça distributiva, Bull se refere aos bens, como a riqueza e o poder são distribuídos no sistema internacional. Segundo ele a justiça acarretaria em repasse de recursos dos países mais ricos para os menos favorecidos, no caso um auxílio ao desenvolvimento. (BULL, 2002)

A justiça em si é um conceito normativo. Bull mostra seu compromisso com a mudança ao defender uma justiça distributiva entre os atores, algo pouco notório na literatura tradicional de Relações Internacionais. Este era um compromisso da Escola Inglesa, respeitando o direito e as instituições, sem revoluções. O respeito ao direito e às instituições era um ideal perseguido por autores da perspectiva de Bull e Wight, estes autores eram na maioria das vezes acadêmicos e diplomatas, isto é, pessoas que transitavam na política internacio-

nal que provavelmente combateriam os flagrantes desrespeitos às normas e convenções internacionais da contemporaneidade.

Considerando que as relações internacionais contemporâneas são caracterizadas por uma sociedade de Estados com normas e instituições, mesmo havendo Estados soberanos, pode-se dizer que há um flagrante desrespeito a estas normas e instituições no que tange à proteção dos refugiados. Esse desrespeito pode ser constatado através da divisão italiana do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Itália foi um dos países que obteve crescimento acima de 100% no acolhimento de refugiados nos últimos dois anos.

De acordo com a Convenção de Genebra para os refugiados de 1951, refugiado é todo aquele que

Devido a fundados temores de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa de ditos temores, não queira valer-se da proteção de tal país". (Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, art. 1º A, e seu protocolo de 1967).

Um dos fatores do grande número de refugiados africanos na península itálica é a sua proximidade com regiões de conflito, como Líbia e Tunísia. Além disso, os líbios que são grande parte dos refugiados do último biênio foram colonizados por italianos e a Líbia permaneceu como província até o limiar do século vinte. Nesse contexto, ergue-se a problemática estudada, isto é, um país rico que é forçado a receber o maior número de migrantes forçados porque está próximo de regiões de conflito,

mas que não recebe o apoio necessário de parte dos outros membros da União Europeia. Assim, a Itália incorre nos custos da proteção unilateralmente.

Como destacado pelo cientista político britânico Alexander Betts (2009), a cooperação internacional seria uma das saídas para esse tipo de impasse, uma vez que italianos buscam apoio junto aos membros vizinhos para a partilha dos encargos, pois garantir proteções duráveis tem um alto custo. O impasse persiste e os refugiados aguardam por uma solução no limbo representado pelos assentamentos insalubres. O descumprimento das determinações da Convenção de 1951 de Genebra está tornando-se rotineiro no continente europeu.

A proteção por persuasão de Betts

De acordo com Alexander Betts em *Protection by Persuasion*, os refugiados são uma consequência visível das atrocidades cometidas no interior dos países. Existem várias causas que fomentam migrações forçadas e solicitações de refúgio, dentre elas guerras e massacres. Deste modo, pessoas cruzam fronteiras em busca da garantia de direitos básicos que lhes são negados em seus países de origem. (BETTS, 2009)

O acolhimento seria uma questão de segurança internacional e um dever dos países signatários da Convenção de 1951 do ACNUR. A partir do momento que os refugiados são acolhidos num país qualquer, evita-se que eles fiquem marginalizados ou recrutados por organizações criminosas. A proteção se dá por

meio de soluções duráveis, como: repatriação, integração local ou reassentamento.

Segundo o cientista político, a cooperação internacional é a chave para resolver o impasse característico da questão, mas nem sempre é possível por alguns motivos, um deles é o fato da cooperação ser onerosa, até mesmo para países centrais. De acordo com Betts, os países se sentem constrangidos a encarar os custos das soluções duráveis, pois os ganhos não são exclusivos dos países que se comprometem com os elevados custos dos programas de proteção, mas, também, de países que não se comprometem com esses custos e se beneficiam da mesma forma, os caronas.

Sobre os caronas é importante destacar que eles são um efeito da justiça internacional, inclusive previsto pelos teóricos da Escola Inglesa. Uma vez que os países centrais devem manter a ordem na sociedade de Estados, incorrem em custos altos, porém países pobres e periféricos podem ganhar com essa justiça distributiva sem realizar esforços. Então, assim se verifica o impasse destacado por Betts, que se torna o principal empecilho à proteção de refugiados em todo o mundo, pois os Estados poderosos relutam em obter um ônus que não será repartido.

O regime internacional, no tema dos refugiados, surgiu para facilitar a cooperação na matéria, a exemplo de outras áreas como saúde, comércio, meio ambiente, finanças, trabalho etc. Contudo, a temática dos refugiados ainda tem recebido pouca atenção nos estudos de Relações Internacionais e tem sido trabalhada por outras áreas do conhecimento, como

a Antropologia, a Sociologia e o Direito. É necessário interpretar o fato representado pelas migrações forçadas através das Relações Internacionais, já que o problema rompe fronteiras e afeta as relações humanas em nível global. (PACÍFICO, 2011)

Ainda, de acordo com Betts, o regime internacional estabelecido na Convenção de 1951 sobre os refugiados trouxe grandes definições, pois estabelece quem é o refugiado e seus direitos, bem como o papel do ACNUR na fiscalização dos Estados enquanto o cumprimento da convenção. Além disso, o alto comissariado deve garantir a proteção e as soluções duráveis para o problema. O regime estabeleceu dois núcleos normativos, o primeiro refere-se ao asilo, que obriga os Estados signatários a promover os direitos básicos em seus territórios e o segundo núcleo refere-se ao compartilhamento dos encargos da proteção.

O primeiro núcleo é algo cristalizado na prática política, pois possui amparo no Direito Internacional, mas o segundo núcleo é problemático, porque o compartilhamento dos encargos entre os Estados é altamente discricionário. Nesse ato de compartilhar os encargos da proteção reside o cerne da cooperação do regime. A cooperação torna-se um impasse, pois não há um marco legal como no caso do asilo. (BETTS, 2009)

Além disso, quando um país faz um esforço financeiro objetivando resolver um problema além das suas fronteiras, a repercussão doméstica não é a desejável. Betts usa a expressão “impasse norte-sul” para caracterizar o dilema envolvendo

países ricos e pobres, já que os países pobres são os de cotidiano mais conturbado e onde permanece a maior parte dos refugiados, pois muitos não conseguem fazer grandes jornadas rumo aos países centrais, permanecendo em países pobres vizinhos. Os países do Norte ficam sem grandes incentivos a cooperar com os países do Sul, pois o problema se mostra distante.

Isso é perfeitamente verificável de acordo com dados do ACNUR recolhidos no período 2010-2011, quando Ásia e África lideram em refugiados, deslocados internos e retornados. Além disso, na Ásia há o maior número de

pessoas sem nacionalidade, isto é, apátridas.

O ACNUR deve persuadir os países centrais a custear a cooperação, a agência foi capaz de persuadi-los em alguns momentos específicos, como na Conferência Internacional sobre Refugiados, Deslocados e Repatriados da América Central (CIREFCA) em 1989 e no Plano de Ação Compreensivo (CPA), lançado na Convenção Internacional de Refugiados da Indochina, também, em 1989. Para que o êxito ocorra, é essencial que o ACNUR mostre aos países centrais como eles podem auferir ganhos com a cooperação em outras áreas temá-

Região	Refugiados	Deslocados Internos	Retornados	Apátridas	Outros
África	2.205.660	6.468.790	995.530	100.000	174.200
Oriente Médio	1.875.120	1.802.000	205.780	694.260	---
Ásia	3.856.000	2.693.880	1.267.740	5.119.660	61.880
Europa	1.647.440	1.359.410	11.880	645.530	175.630
América Latina	367.370	3.303.980	60	120	---
América do Norte	444.960	---	10	---	---
Total	10.396.550	15.628.060	2.481.000	6.559.570	411.710

Fonte: UNHCR Global Appeal 2010-2011

ticas. Deste modo, a agência precisa comprovar que se um país colaborar com os custos das soluções duráveis em outro território, esse mesmo país poderá obter um ganho em outra área como a segurança. (BETTS, 2009)

Então, pode-se observar que existem duas responsabilidades dos Estados, a primeira é o asilo ao requerente e, o mais controverso, que é compartilhamento dos encargos da proteção. O segundo aspecto tem-se verificado na atual conjuntura internacional, sobretudo no caso italiano, em que a Itália, país central, é geograficamente próxima de países pobres em conflito e possui laços culturais com essas nações. A Itália vem recebendo a maior parte dos refugiados africanos no continente europeu e reivindica o apoio dos membros da União Europeia e do ACNUR na resolução do impasse, pois os italianos não conseguem, unilateralmente, cumprir o estabelecido.

No caso explicado, há um país dotado de capacidades próximo a uma região de conflito que busca o apoio de seus pares para garantir asilo aos refugiados. Esta é a única diferença, mas as outras premissas permanecem, como um impasse envolvendo os atores na resolução do problema, isto é, os outros membros da União Europeia.

O caminho apontado por Betts, como possível resolução ao impasse, é a *cross issue persuasion*, que é o cruzamento de questões temáticas que pode servir aos atores mais fracos, no caso, o ACNUR e os países pobres, funcionando com o cruzamento de áreas em uma negociação, ou seja, a temática dos refugiados deveria ser conectada a outros temas e

os países mais poderosos deveriam ser convencidos de que se auxiliarem na temática dos refugiados, suas demandas em outras questões poderão ser atendidas e resolvidas. Por exemplo: refugiados e segurança; refugiados e trabalho; refugiados e bem-estar social e outros. (BETTS, 2009)

Na prática, este ato é difícil e passível de muitos determinantes. Mas segundo Betts isso se verificou outras vezes na história das convenções internacionais sobre refugiados. Então, cabe ao ACNUR e ao governo italiano convencer outros membros da União Europeia a auxiliá-los nesta difícil tarefa, por meio do cruzamento de questões.

O impasse norte-sul destacado pelo autor que retrata o conflito existente entre países ricos e pobres aqui se verifica, uma vez que os refugiados oriundos dos países pobres não têm seus direitos assegurados na Itália. Além disso, quando estes direitos e as recomendações do ACNUR são atendidas pelo governo italiano, ele paga unilateralmente os custos das medidas. Então, o que resta é a habilidade de convencer países vizinhos a colaborar, já que não há um marco legal para esta questão.

Deste modo, a cooperação internacional é o único meio de se alcançar soluções duráveis, somada a um arcabouço jurídico sólido que caracteriza uma sociedade internacional. A ausência desse arcabouço jurídico faz com que a cooperação não exista, tornando-se algo facultativo e dependente de interesses contingentes dos Estados.

O cruzamento das questões no caso italiano

Ainda de acordo com Betts (2009), o cruzamento das questões é o meio pelo qual os atores fracos podem persuadir atores mais poderosos a realizarem seus interesses, assim, por meio do convencimento de que existirão ganhos recíprocos no fornecimento de um determinado bem, em vez de caronas, os atores mais poderosos cooperam.

Na situação estudada, a solução aparente também é esta, solução que deverá ser buscada pelo ACNUR e pela Itália. De acordo com a divisão italiana do ACNUR (2012), cerca de vinte mil pessoas da Líbia chegaram à península em busca de proteção, embora esta proteção não tenha ocorrido de forma satisfatória. Além disso, ainda de acordo com o ACNUR italiano, a Itália é um dos países industrializados que mais receberam requerentes de asilo, obtendo um incrível aumento de 400% de refugiados no seu território após o limiar da primavera árabe.

O contexto de grave crise econômica, que por sua vez fomenta atitudes racistas e xenófobas ainda parece longe do fim, enquanto os indicadores sociais e a segurança pública no norte da África deterioram-se intensamente. Segundo o ACNUR, há uma heterogeneidade de migrantes na região do mediterrâneo, alguns são pessoas em busca de refúgio e outros são migrantes econômicos, pessoas que migram em busca de melhores condições de vida e trabalho.

Um passo a ser dado para além de reuniões diplomáticas envolvendo o ACNUR e a União Europeia é a estratégia da persuasão

para proteção. Os italianos precisam, nas suas negociações, incorporar assuntos do interesse de outros membros do bloco. O ACNUR, com seu papel epistêmico, precisa mostrar no campo das ideias e das práticas como a cooperação pode ser benéfica para os diversos atores. Já que a Europa vive um momento de crise econômica aguda e de altas taxas de desemprego, os migrantes ainda não são prioridade na agenda regional.

Os migrantes na maioria desses lugares sofrem de todos os tipos de ódio e preconceito, então, a alternativa de integrá-los localmente no mercado de trabalho, por exemplo, não parece exequível, pois nem os cidadãos europeus encontram oportunidade de trabalho e vivem à beira de perderem conquistas trabalhistas históricas, sendo necessário que o ACNUR e demais atores envolvidos nessa causa estabeleçam nexos causais entre os temas a serem negociados.

Assim, os outros membros da União Europeia precisam concordar que o tema refúgio no continente está ligado a outros temas que afetam diretamente o cotidiano da região. No caso do ACNUR, isso pode ser feito por meio de suas convenções, que reúnem estadistas, diplomatas, jornalistas e acadêmicos, por meio, também, de resoluções e de criação de outras instituições especializadas ou aperfeiçoamento das já existentes. Pode-se verificar que a persuasão é a essência do processo. Os países mais fracos e o ACNUR precisam convencer por meios técnicos que existem ligações entre o refúgio e outros temas dentro da conjuntura específica, isto é, um momento de fragilidade

institucional nos países que passaram pela Primavera Árabe e de crise econômica e até política no continente europeu.

Se há desemprego nos países europeus não é culpa de imigrantes ou refugiados, mas de um sistema econômico em colapso e de problemas estruturais no continente. Nos países da primavera árabe também existem problemas estruturais que levaram suas economias à estagnação e amargos indicadores sociais, tendo como um dos principais problemas a alta concentração de renda. (JOFFÉ, 2011)

No momento atual as instituições internacionais, como o ACNUR, têm uma margem de manobra pequena, mas ao menos necessitam fiscalizar o cumprimento de resoluções, tratados e normas que se debruçam sobre a temática. Contudo, não se pode deixar de apontar alguns elementos que se cruzam. A paz, a reforma política e políticas econômicas e sociais orientadas em países como os do norte da África poderiam reduzir no longo prazo o número de migrantes econômicos. Além disso, os países da União Europeia, cooperando com os italianos, podem minorar conflitos na Itália e estabelecerem melhores relações diplomáticas, já que isso servirá como objeto de barganha na região.

As alternativas parecem frágeis, mas não deixam de serem propostas viáveis, como ilustradas por Betts no seu exemplo com países do sul e do norte envolvendo as duas conferências exitosas, CIREFCA e CPA. Entretanto, as dificuldades pelas quais passam os países da Europa certamente é um elemento crucial que inviabiliza a cooperação, por exemplo, no

compartilhamento dos custos das soluções duráveis.

Indubitavelmente, há que se criar uma estrutura legal para o compartilhamento dos custos, como defendido por Alexander Betts. Embora existam diversos empecilhos, o tema não pode sair da agenda internacional e é obrigação das agências especializadas não deixar o tema marginalizado. Esse é um dos papéis do ACNUR, inclusive.

Além disso, o ocidente precisa se empenhar na construção da paz no mundo árabe de forma satisfatória, não se envolver apenas para proveito imediato, mas intervir objetivando ganhos em longo prazo; ganhos esses que serão auferidos pela sociedade internacional. Isto é, uma postura diferente da que se viu há dois anos com o início da Primavera Árabe, quando forças ocidentais patrocinavam levantes ou tentavam fortalecer regimes falidos e as ações que não passaram de uma retórica democrática. (PINTO, 2011)

Enquanto isso, a União Europeia precisa buscar soluções para seus problemas econômico-financeiros e, assim, garantir a justiça social que era tão característica da região. No velho continente a situação austera parece estar distante do término e a Itália é um dos países mais afetados pelo colapso econômico e este mesmo país se vê prejudicado quando precisa encarar os custos das soluções duráveis. Deste modo, os refugiados que se encontram em solo italiano também estão sob a égide de outros membros da União Europeia e somente quando essa responsabilidade for encarada seriamente como

um problema internacional, os problemas dos refugiados no continente serão remediados.

A observância da Convenção de 1951, do direito internacional e o respeito às instituições especializadas na questão são atos esperados numa sociedade de Estados, como observado por Wight e Bull. O dilema dos migrantes, em geral, precisa estar na pauta da política internacional, assim como conflitos armados, meio ambiente, economia, finanças, terrorismo, tecnologia e outros nem mais e nem menos importantes. Quando se fala em migrações, sobretudo as forçadas, fala-se em problemas sociais graves que afetam uma determinada nação e suas adjacências.

Considerações finais

O impasse norte-sul que caracteriza a questão dos refugiados é uma contribuição de Alexander Betts ao estudo das Relações Internacionais que, enquanto campo do conhecimento, não têm prestado a atenção devida a um dos fenômenos mais marcantes da sociedade internacional, que são as migrações voluntárias e forçadas, no caso dos refugiados, migrações forçadas.

O que o cientista político Alexander Betts (2009) propõe é mais que uma nova teoria para a disciplina, mas um programa político, pois sua elaboração teórica é carregada de ação. Ele demonstra como atores em uma situação de impasse podem contornar a situação por meio da persuasão e da cooperação diplomática. Seu modelo teórico pode ser aplicado a diversas questões políticas, econômicas, estratégicas etc.

Assim, o caso real vivido pela União Europeia e os refugiados do norte da África pode ser enquadrado no seu pensamento, pois há um impasse envolvendo atores com capacidades diferentes e problemas comuns. Além disso, o problema se coloca como uma questão social no meio internacional, pois se visualiza muitos descumprimentos às normas internacionais e aos direitos humanos quando se trata da proteção aos refugiados na Europa e em outras partes do mundo.

Neste momento, é importante ressaltar que há solução para os problemas vivenciados no Mediterrâneo, desde que exista vontade política para isso, porque os meios técnicos já existem. Apesar da fragilidade existente entre os atores envolvidos, pois o cenário político-econômico está conturbado em ambos os lados do impasse, há condições institucionais para a resolução do problema, ao menos parcialmente.

Espera-se que os acadêmicos de Relações Internacionais tratem o tema de forma satisfatória e os líderes políticos se debrucem sobre a questão, já que a falta de soluções duráveis se trata de uma agressão às liberdades individuais.

Referências

- BARRETO, Luiz Paulo Teles F. Das diferenças entre os institutos jurídicos do Asilo e do Refúgio. In http://www.mj.gov.br/snj/artigo_refugio.htm acesso em 26 fev. 2008.
- BETTS, Alexander. *Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime*. Ithaca and London: Cornell University Press, 2009.
- BULL, Hedley. *A Sociedade Anárquica: Um Estudo da ordem na política mundial*. Brasília: Ed. UnB/IPRI, 2002.
- IMDH- Instituto Migrações e Direitos Humanos. Refugiados e Refugiadas quem são? Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/IMDH/ControlConteudo.asp>

x?area=1b4b8e16-909c-41c8-a114-53ffe3e60582/>
Acesso em 15/12/2012.

JACKSON, Robert; SORENSEN, Georg. Introdução às Relações Internacionais: teorias e abordagens. Rio de Janeiro: Jorge Zahar: 2007.

JOFFÉ, George. A Primavera Árabe no Norte de África: origens e perspectivas de futuro. In: Instituto Português de Relações Internacionais nº30. Lisboa: Junho, 2011.

LINKLATER, Andrew; SUGANAMI, Hidemi. The English School of International Relations: A Contemporary Reassessment. New York: Cambridge University Press: 2006.

LITTLE, Richard. The English School's Contribution to the Study of International Relations. In: European Journal of International Relations. 2000. Vol. 6, N. 3, p. 395-422.

OLIVEIRA, Flávio Rocha. Realismo e Liberalismo no Estudo das Relações Internacionais: Guerra do Golfo, 1990-91. São Paulo: Plêiade, 2009.

ONUBR- Nações Unidas Brasil. Itália já recebeu 52 mil refugiados das revoltas na Líbia e na Tunísia este ano. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/italia-ja-recebeu-52-mil-refugiados-das-revoltas-na-libia-e-na-tunisia-este-ano/>> Acesso em 10/11/2012.

PACÍFICO, Andrea P. Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime. By Alexander Betts. In: *Journal of Refugee Studies*, 24 (2), 2011, p. 422-424.

PINTO, Ana Santos. A União Europeia e a Primavera Árabe: entre os vícios da retórica democrática e os riscos da ação política. In: Instituto Português de Relações Internacionais nº30. Lisboa: Junho, 2011.

UNHCR- The UN Refugee Agency. Disponível em: < <http://www.unhcr.it/>> Acesso em 30/12/2012.

WIGHT, Martin. A Política do Poder. Brasília: Ed. UnB, 2002.

⁴O autor é bacharel em Economia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e mestrando em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).